

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN; CNPJ: 08.470.866/-0001-78

CONTRATADO: JB INFORMATICA, CNPJ: 50.155.454/0001-00

OBJETO: Prorrogação da vigência indicada na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato de nº 032/2025.

VIGÊNCIA: 07 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em sua atual redação.

VALOR: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

ÓRGÃO: 01- CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 - CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA- pela contratante e BRUNA AURÉLIA DA CÂMARA AMBRÓSIO - pela contratada.

Bento Fernandes/RN, em 07 de julho de 2026.

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA

Código Identificador: 53424381

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN; CNPJ: 08.470.866/-0001-78

CONTRATADO: JB INFORMATICA, CNPJ: 50.155.454/0001-00

OBJETO: Prorrogação da vigência indicada na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato de nº 035/2025.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 30 de novembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em sua atual redação.

VALOR: 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

ÓRGÃO: 01- CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 - CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA- pela contratante e BRUNA AURÉLIA DA CÂMARA AMBRÓSIO - pela contratada.

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 61241183

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 063, EM 14 DE JULHO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Autoriza o pagamento de diária, por motivo de viagem realizada pelo Vereador JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA.

O SECRETÁRIO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Paulo Henrique Silva de Carvalho, com a competência disposta no Art. 1º, inciso III, da Lei nº 221/2017 com a alteração dada pela Lei Promulgada nº 02, de 18.04.2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com as alterações de valores constante da Lei Municipal nº 344/2025, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Vereador JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA, por viagem à cidade do Natal/RN no dia 13.07.2026 e tratar de assunto institucional de interesse da Câmara Municipal de Bodó junto à empresa M.I Montreal Informática S.A, empresa responsável pela emissão dos documentos de identidade em convenio com o Instituto de Identificação da Polícia Científica - PCIRN, especificamente sobre o convênio de emissão de carteiras de identidade nacional -CIN no ano de 2026, inclusive receber documentos de identidade já processados para entrega aos seus destinatários, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Portaria, que corrige os efeitos da Portaria

nº 059/2026 publicada em 14.07.2026, entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Paulo Henrique Silva de Carvalho

Secretário Geral

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 58723180

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

EXTRATO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO/CMC/RN nº 023/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

Espécie: Pregão Eletrônico 001/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, categoria sedan, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Caicó/RN. Participante vencedor: **TAC TRANSPORTE ALUGUEL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.097.586/0001-78**. Contrato referente ao item 01. O valor do contrato: **R\$ 46.188,00 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais)**. Vigência: de 14/07/2026 a 14/07/2027. O edital competente, as propostas de preços e demais documentos constantes do processo administrativo são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos. Caicó/RN, 14 de julho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 34273758

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PORTARIA

PORTARIA Nº 038/2026

Designa servidor para atuar como Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a designação de representantes da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a designação preferencialmente de servidores efetivos para funções essenciais à execução da lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2023 regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dispõe, em seus arts. 7º a 10, sobre as atribuições, competências e responsabilidades do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, integrando o conjunto normativo interno necessário à padronização dos procedimentos administrativos e à adequada execução e fiscalização das contratações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora SHARA RACHEL SILVA DUTRA DE MEDEIROS, Mat. 130862-9, inscrita no CPF sob o nº XXX.368.344-XX, para atuar como Fiscal de Contrato nas Dispensas nº 034/2026, 035/2026, 036/2026 e na inexigibilidade nº 005/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de julho de 2026.

Caicó/RN, 14 de julho de 2026.

Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 02555863

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DISPENSA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2026**

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
038/2026**

DISPENSA Nº 033/2026

OBJETO: Contratação de serviço de veiculação de anúncio institucional em revista de circulação regional, com tiragem de 4.000 (quatro mil) exemplares e distribuição gratuita. A publicação contempla conteúdo de natureza cultural, econômica e social, com foco no interior do Estado do Rio Grande do Norte, atendendo às finalidades de interesse público e de divulgação institucional da Câmara Municipal de Caicó.

CONTRATADA: ISMAEL MEDEIROS SOUZA, CNPJ: 23.971.464/0001-40, localizado na Rua Sebastião da Viúva, nº 130, Bairro Luiz Gonzaga, CEP: 59.370-000, Município de Acari, Rio Grande do Norte.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, CNPJ:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

08.385.940/0001-58, localizado na Rua Felipe Guerra, nº 179, Bairro Centro, CEP: 59.300-000, Município de Caicó, Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

RATIFICAÇÃO: em 14 de julho de 2026, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Caicó/RN, 14 de julho de 2026.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 16278414

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

TERMO

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.932.399/0001-65, com sede à Rua Doutor Augusto Monteiro, nº 192 - Centro - Espírito Santo/RN, aqui representada pelo neste ato por sua Presidente, Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF/MF nº 016.799.844-70, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Espírito Santo/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa JOAO B DA SILVA MERCEARIA, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 70.163.514/0001-43, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 137 - Centro - Espírito Santo/RN - CEP: 59.180-000, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, JOÃO BATISTA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 601.675.647-49, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo alterar até o dia 02 de abril de 2027 (02/04/2027), o prazo para execução do Contrato n.º 002/2024, celebrado inicialmente em 05 de abril de 2024 (05/04/2024), oriundo do processo administrativo 04040009/24, Dispensa N.º 004/2024.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, até o dia 02 de abril de 2027 (02/04/2027), a vigência do Contrato n.º 002/2024, celebrado inicialmente em 05 de abril de 2024 (05/04/2024), oriundo do processo administrativo 04040009/24, Dispensa N.º 004/2024.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato n.º 002/2024, celebrado inicialmente em 05 de abril de 2024 (05/04/2024), oriundo do processo administrativo 04040009/24, Dispensa N.º 004/2024, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Espírito Santo/RN, em 01 de abril de 2026.

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

JOAO B DA SILVA MERCEARIA

JOÃO BATISTA DA SILVA

CPF/MF: 601.675.647-49

Pela Contratada

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 23202161

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

TERMO

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.932.399/0001-65, com sede à Rua Doutor Augusto Monteiro, n.º 192 - Centro - Espírito Santo/RN, aqui representada pelo neste ato sua Presidente, Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF/MF nº 016.799.844-70, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Espírito Santo/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa JOAO B DA SILVA MERCEARIA, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 70.163.514/0001-43, com sede à Rua do Cruzeiro, n.º 137 - Centro - Espírito Santo/RN - CEP: 59.180-000, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, JOÃO BATISTA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 601.675.647-49, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo alterar até o dia 02 de abril de 2027 (02/04/2027), o prazo para execução do Contrato n.º 003/2024, celebrado inicialmente em 05 de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

abril de 2024 (05/04/2024), oriundo do processo administrativo 04040010/24, Dispensa N.º 005/2024.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, até o dia 02 de abril de 2027 (02/04/2027), a vigência do Contrato n.º 003/2024, celebrado inicialmente em 05 de abril de 2024 (05/04/2024), oriundo do processo administrativo 04040010/24, Dispensa N.º 005/2024.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato n.º 003/2024, celebrado inicialmente em 05 de abril de 2024 (05/04/2024), oriundo do processo administrativo 04040010/24, Dispensa N.º 005/2024, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Espírito Santo/RN, em 01 de abril de 2026.

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

JOAO B DA SILVA MERCEARIA

JOÃO BATISTA DA SILVA

CPF/MF: 601.675.647-49

Pela Contratada

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 03286537

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.324-000

PORTARIA Nº 027/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei nº 1.048/2025, que regulamenta a

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

concessão de diárias.

Piranhas/RN, 14 de julho de 2026.

RESOLVE:

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

Art. 1º. Conceder 1/2 (meia) diária abaixo discriminada, destinada a custear despesas do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Vereador/Presidente

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 72210264

SERVIDOR: HUDSON PEREIRA DA COSTA -
CPF Nº 702.701.914-02

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE
ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE: ½ (meia)

DESTINO DO DESLOCAMENTO: NATAL/RN

VALOR TOTAL A RECEBER; R\$ 150,00
(CENTO E CINQUENTA REAIS)

DATA: 15/07/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO
DESLOCAMENTO

Viagem Natal/RN para custear despesas do respectivo servidor, no dia 15 de julho, com o objetivo de receber as CIN (Carteira de Identificação Nacional), junto ao a Gráfica Montreal, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal e o Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

ATOS

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem de Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Macau/RN, a serem realizadas nos dias 15 e 16 de julho de 2026, conforme programação abaixo estabelecida:

I - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE LEITURA E ENCAMINHAMENTO

Data: 15 de julho de 2026 (quarta-feira)
Horário: 09 horas

Destinada à leitura, apresentação e encaminhamento às Comissões Permanentes dos seguintes Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo Municipal:

PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

Ementa: Institui o Programa Macau Sustentável, dispõe sobre a execução direta dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação de espaços públicos e serviços correlatos no âmbito do Município de Macau/RN, cria o Sistema Municipal de Gestão da Limpeza Urbana, estabelece diretrizes para sua organização, execução, fiscalização e controle, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público destinada à implantação do Programa Macau Sustentável e dá outras providências.

Após a leitura, os Projetos de Lei serão encaminhados

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

para análise e emissão dos respectivos pareceres pelas Comissões Permanentes competentes.

II – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA

Data: 16 de julho de 2026 (quinta-feira)

Horário: 9 horas

Destinada à apreciação e votação dos Projetos de Lei nº 011/2026 e nº 012/2026, com os respectivos pareceres das Comissões Permanentes, em regime de urgência, conforme solicitação do Poder Executivo Municipal.

Para análise das matérias, ficam convocadas as seguintes Comissões Permanentes:

I – COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Vereador Edvaldo Balbino Albuquerque Júnior – PDT

Vice-Presidente: Vereador Manoel da Costa Inácio – União Brasil

Relator: Vereador Manoel Francisco de Souza – Republicanos

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Vereador Manoel Francisco de Souza – Republicanos

Vice-Presidente: Vereador Manoel da Costa Inácio – União Brasil

Relator: Vereador Edvaldo Balbino Albuquerque Júnior – PDT

III – COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Presidente: Vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra – União Brasil

Vice-Presidente: Vereador Manoel Francisco de Souza – Republicanos

Relator: Vereador Francisco Clenilson Ferreira da Silva – PSDB

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Presidente: Vereador Jefersson Breno Varella da Silva – PSDB

Vice-Presidente: Vereador Francisco Clenilson Ferreira da Silva – PSDB

Relator: Vereador Edvaldo Balbino Albuquerque Júnior – PDT

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macau/RN, 14 de julho de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS

Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN

Publicado por: Helder Marques de Araújo

Código Identificador: 50111003

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ATOS

ATO Nº 008/2025 - CMP

Nomeia e constitui membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em atenção ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 008/2021 da Câmara Municipal de Parelhas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, os Vereadores(as) abaixo nominados, seguidos de suas funções respectivas, cuja escolha foi realizada mediante votação entre os referidos Edis:

I – Vera Lúcia de Souza Lima – PRESIDENTE

I – Magleize Cristina Lima de Oliveira Campelo – SECRETÁRIA

Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/06/2026, ocasião em que realizou-se a referida eleição em Plenário.

Afixe-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Câmara Municipal de Parelhas/RN, em 14 de julho de 2026.

LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA

Código Identificador: 10038325

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ATOS

ATO Nº 009/2026 - CMP

Nomeia e constitui membros da Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em atenção ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 005/2023 da Câmara Municipal de Parelhas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, as Vereadoras abaixo nominadas, seguidas de suas funções respectivas, cuja escolha foi realizada mediante votação entre os referidos Edis:

I - Romisélia Araújo Santos Silva - PROCURADORA DA MULHER

II - Zenilda Salústio da Costa Montenegro Bezerra - 1ª PROCURADORA DA MULHER ADJUNTA

III - Rogéria Layanne Caldas Dantas - 2ª PROCURADORA DA MULHER ADJUNTA

Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/06/2026, ocasião em que realizou-se a referida eleição em Plenário.

Afixe-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Câmara Municipal de Parelhas/RN, em 14 de julho de 2026.

LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA
Código Identificador: 02583814

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 054, DE 14 DE JULHO DE

Concessão de diárias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Art. 1º. Fica concedida diária à Sra. Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, Presidenta da Câmara Municipal, em razão da necessidade de deslocamento para a cidade de Natal/RN, no dia 16 de julho de 2026, com a finalidade de recolher as CINs (Carteiras de Identificação Nacional) feitas na Câmara Municipal na Gráfica Montreal.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para fazer face ao objetivo citado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valores fixados na Lei Municipal nº 796/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dennys César Souza de Menezes

Secretário Legislativo

Publicado por: Dennys César Souza de Menezes
Código Identificador: 15427083

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

EXTRATO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010701/2026

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010701/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CRUZ/RN

CONTRATADO:FREITAS E LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 33.000,0000 a ser pago em 6 parcelas iguais de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de:

Unid. Orçamentária:

1011

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação:

2001

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza de Despesa:

33903900

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte:

15000000

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, contados do dia 01/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN, 01/07/2026

ASSINANTES:

GILSON AMORIM JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA

FREITAS E LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 57137643

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 081, DE 14 DE JULHO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 003, de 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Resolução n.º 003/2025, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), em nome da servidora Joseane Magna Azevêdo, CPF n.º 100.xxx.xxx-29, à conta da dotação Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de São Jose do Seridó, Ação: 2122 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos, para a aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades administrativas dessa Câmara Municipal, aplicável no período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da liberação do valor à servidora, estando obrigada a prestar contas em até 15 (quinze) dias após o período de aplicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 15060752

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 58745261

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
PORTARIA

PORTARIA N.º 082, DE 14 DE JULHO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Sra. Keyla Oliveira Silva, inscrita na matrícula n.º 00041-5, ocupante do cargo provimento em comissão de Tesoureira, a quantia correspondente a meia diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade de Natal/RN, no dia 15 de julho de 2026, para recebimentos dos CIN's na Gráfica Montreal e tratar de assunto de interesse desta casa legislativa juntamente a FECAM/RN.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
PORTARIA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 83/2026 de 14 de julho de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 83/2026 de 14 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras

,providências.”

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) referente a uma diária, sem pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

1.198/2017, para comparecer ao ITEP, para retirada de CIN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 14 de julho de 2026.

Elizabete Cristina Dantas

Tesoureira

Publicado por: Antécio Pereira da Silva
Código Identificador: 46443772

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 013-2026-GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 24, inciso II, alínea f, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como CHEFE DE SECRETARIA DA ESCOLA LEGISLATIVA, a Senhora STEPHANY MAYRA CAMARA ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 13*.06*.24-2*, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 01 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel, 14 de julho de 2026.

Jeú Ferreira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA
Código Identificador: 86282754

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE JULHO DE 2026.

CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará/RN aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tangará/RN.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Sala das Sessões do Plenário Ver. Cesar Barbosa de Lima, 13 de julho de 2026.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

PRESIDENTE

JULIANNO BRENNO DE SOUZA CARVALHO

VICE-PRESIDENTE

ANDRIER FELIX DA COSTA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

JUAN LUDWIG DE ALMEIDA BELARMINO

SEGUNDO-SECRETÁRIO

Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 51801283

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

AVISO

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo cotações de preço

para o seguinte objeto; Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, mediante abastecimento direto no tanque do veículo oficial locado a serviço da Câmara Municipal de Upanema/RN, conforme demanda, com pagamento conforme preço praticado na bomba e aplicação de percentual de desconto sobre os valores de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, tudo conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência e seus anexos, encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Upanema, no horário das 08h:00min a 12h:00min, assim como através de solicitação via e-mail licitacao.cmupanema@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo por até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos Sendo assim, os interessados deverão solicitar o TR e enviar a proposta até dia 17/07/2026, às 12h00min.

Upanema/RN, 14 de julho de 2026.

MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE

Agente de Contratação

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 48278852

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

Concede Títulos de Cidadania Acariense no ano de 2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari/RN aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Acariense no ano de 2026 aos seguintes agraciados, mediante indicações dos Vereadores e da Câmara Municipal de Acari:

Propositor(a)	Agraciado(a)
Câmara Municipal de Acari	Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Júnior Buriti	Anderson Tavares de Lyra Antônio Luciano da Costa Brito Evaldo Gomes de Medeiros
Girlene Edson de Oliveira Amaro	Marcus Vinícius Pereira Júnior Maria Luciene de Pontes Célio José Vieira de Moura
Iara Cabral de Medeiros Silva	José Elson Marculino Maria da Paz da Silva Talita Rayza de Medeiros Silva
José Rivaldo Lima	Heider Alexandre Fernandes de Souza Julio Luiz Cavalcante Rafael Venâncio Silva de Oliveira
Nenilvan Rodrigues Bezerra	Damiana Felipe dos Santos Luciana Medeiros Bezerra Max Marcondes Pinheiro de Andrade
Paloma Vitória da Silva Baracho	Adriano Bezerra de Moura Allan Luciano Bezerra da Silva Francisca Raquel Rufino
Rafael Bezerra de Brito Araújo	Agildo de Medeiros Júnior Andson Gabriel dos Santos Moreira Maria da Conceição Cavalcante da Silva
Rudyson Ric da Silva Santos	Hosana Barros Capuxú Iracema Emília da Silva Marcos Vinicius Oliveira Santos

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Zuil Ribeiro da Silva

Glaucio Diniz de Medeiros Barbalho

Lucineide Luciano da Silva

Mézia Raiane de Araújo Coêlho

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, em 14 de julho de 2026.

PALOMA VITORIA DA
SILVA

BARACHO:06451103454

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente

Assinado de forma digital por
PALOMA VITORIA DA SILVA
BARACHO:06451103454
Dados: 2026.07.14 09:45:03 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Concede a Comenda Manoel Esteves de Andrade no ano de 2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari/RN aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Manoel Esteves de Andrade no ano de 2026 ao Sr. Camilo de Lelis da Silva.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, em 14 de julho de 2026.

PALOMA VITORIA DA
SILVA
BARACHO:06451103454

Assinado de forma digital por
PALOMA VITORIA DA SILVA
BARACHO:06451103454
Dados: 2026.07.14 09:54:07 -03'00'

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - CONTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Florânia
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022-CMF

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 002/2022 - CMF REFERENTE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022,
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
INTERNET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN - CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. JONACIR COSME DE ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa STAR CONECT TELECOM LTDA (CNPJ: 10.475.182/0001-00), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR MARCIO EMANUEL DE ARAÚJO RODRIGUES, portador de CPF sob o nº 013.392.944-10 doravante denominado CONTRATADA, considerando o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023 - CMF conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecido às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como a Resolução 02/2024 - CMF.

Cláusula 1ª DO OBJETO

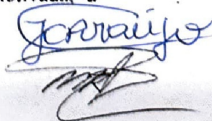
1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 010/2023 - CMF, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET"

Cláusula 2ª DO REAJUSTE E DO FUNDAMENTO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art 57, II Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2 - A alteração pretendida encontra respaldo no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a modificação unilateral do contrato quando necessária a alteração quantitativa do objeto, desde que observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

2.3 - Nos termos do item 7.1.12 fica acrescido 25% sobre o valor inicial da execução contratual haja vista o contrato inicial dispor de 300 mega e passará a dispor de 800 mega. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa devidamente motivada, a





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Florânia
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

existência de dotação orçamentária e a observância dos limites legais, opina-se pela formalização do competente Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, visando atender ao interesse público e garantir a continuidade da execução contratual.

2.4 - Destarte, fica atualizado o valor da contratação para R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Cláusula 3ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento terá vigência e validade de **1º de julho de 2026 à 30 de junho de 2027**.

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1 - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 31 de junho de 2026.


JONACIR COSME DE ARAÚJO
Presidente em exercício da CMF
CONTRATANTE


STAR CONECT TELECOM LTDA
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 023.090.144-96

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Florânia
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

2ª

Jose Mario Lima Lussan

CPF: 036.872.934-22

Publicado por:
JONACIR COSME DE ARAÚJO
Código Identificador: 38828214

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Portaria nº 156, de 13 de julho de 2026

Concede 08 (oito) dias de férias regulamentares ao Servidor Público Oliveira Salustiano de Medeiros Neto, ocupante do Cargo de Diretor Executivo da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Oliveira Salustiano de Medeiros Neto, matrícula nº 744, ocupante do Cargo de Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período aquisitivo de 2025/2026, com direito ao gozo no período de 15 a 22 de julho de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 2507/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 22 de julho de 2026.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 13 de julho de 2026.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 64835585

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **DISPENSA**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
TERMO DE APOSTILAMENTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.386.716/0001-80, com sede à Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vagton Luiz Silva de França, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, resolve formalizar o presente APOSTILAMENTO ao Contrato nº 16/2025, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2025, processo administrativo 064/2025, firmado com a empresa **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.460.306/0001-04, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Ao Contrato Administrativo oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2025, celebrado com a empresa **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.460.306/0001-04, RUA OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS – AEROPORTO – MOSSORO/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **atualização do prazo de vigência contratual**, prorrogando sua duração até **31 de dezembro de 2026**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO/FORNECIMENTO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO-SE A ENTREGA/INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, conforme especificado no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração é formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de modificação de natureza administrativa prevista no instrumento contratual, sem alteração do objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280– E-mail: camaracerrocora@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Determina-se a publicação do presente Termo de Apostilamento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cerro Corá/RN, 14 de julho de 2026.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.460.306/0001-04

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280– E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA
Código Identificador: 31504405

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNI CI PAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº130700006

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: ALECIO CANDIDO DE SOUZA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026

OBJETO: Concessão de diária a requerente para que ela possa participar do 95º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado em João Pessoa/ PB, dos dias 16 a 20 de julho de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 14 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 26655763

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - EXTRATO

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNI CI PAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº130700005

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA COSTA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026

OBJETO: Concessão de diária a requerente para que ela possa participar do 95º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado em João Pessoa/ PB, dos dias 16 a 20 de julho de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 14 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 64232371

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNI CI PAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº 130700004

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: LEONARDO DE OLIVEIRA LUCIANO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026

OBJETO: Concessão de diária a requerente para que ela possa participar do 95º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado em João Pessoa/PB, dos dias 16 a 20 de julho de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 14 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 61077025

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNI CI PAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº130700003

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: DIEGO CAVALCANTI DE MEDEIROS FRANCA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 4 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026

OBJETO: Concessão de diária a requerente para que ela possa participar do 95º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado em João Pessoa/PB, dos dias 16 a 20 de julho de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 14 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 17513551

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNI CI PAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: (51) 3333-1234 CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	---

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº 130700002

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: RAFAELA FRANÇA VIEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026

OBJETO: Concessão de diária a requerente para que ela possa participar do 95º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado em João Pessoa/PB, dos dias 16 a 20 de julho de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 14 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 34183014

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - EXTRATO

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNI CI PAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº130700001

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: JOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026

OBJETO: Concessão de diária ao requerente para que ele possa participar do 95º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado em João Pessoa/PB, dos dias 16 a 20 de julho de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 14 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 06072707

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNI CI PAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-700 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº130700007

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIÁRIO: GOR DA SILVA NICACIO DE BRITO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026

OBJETO: Concessão de diária a requerente para que ela possa participar do 95º Congresso de Desenvolvimento Administrativo, que será realizado em João Pessoa/ PB, dos dias 16 a 20 de julho de 2026.

____ O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 14 de julho de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 73708428

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ: 08.470.502/0001-98, POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO (POR LOTE), NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO ATO DA MESA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras do Governo Federal, através do site: www.gov.br/compras/. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início para cadastro da proposta: 12h (doze horas) do dia 14/07/2026;
- 2 – Data e hora de término do recebimento de proposta: 17/07/2026 às 08h (oito horas);
- 3 – Data e hora limite para término da fase de lances: 17/07/2026 às 14h (quatorze horas);
- 4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.gov.br/compras/, antes do início da sessão pública para lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá por lotes, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE"**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, conforme previsto no art. 55, §1º da referida Lei, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico.
- 1.5. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centavo), observado o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. O sistema desconsiderará automaticamente os lances que desrespeitarem esse intervalo.
- 1.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Termo de Referência ou cujos valores estejam acima dos preços máximos por item, conforme previsto neste Aviso.
- 1.7. Para fins de avaliação de aceitabilidade e controle da vantajosidade nas contratações futuras, ficam fixados como preços unitários máximos aceitáveis os valores constantes no Termo de Referência, os quais servirão como limite para aquisições decorrentes da presente contratação, inclusive quando os itens forem adquiridos de forma isolada.
- 1.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 1.9. É vedada a subcontratação completa ou da(s) parcela(s) da obrigação abaixo discriminada:
 - 1.9.1. Aquisição de aparelho de Ar condicionado
 - 1.9.2. Aquisição de climatizadores
 - 1.9.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 1.9.3.1. Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado
 - 1.9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 1.9.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 1.9.5.1. O Contratado apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível

com o objeto desta Dispensa de Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de lances.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

3.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8h (oito horas)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. No caso de bens e/ou serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.9. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.10. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.11. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

6.3.3. No caso de sociedade limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.6. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, aquela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

6.6.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou satisfatoriamente, nos últimos 12 (doze) meses, o fornecimento de bens similares aos ora licitados.

6.6.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.6.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.6.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.6.7. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

6.6.8. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da FECAM/RN.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.
- 9.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.5.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 9.5.2. **ANEXO II** – Minuta do termo de Contrato.

Currais Novos/RN, 13 de julho de 2026.

Carlos Breno de Moraes Felix
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 912/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
LOTE 1 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO				
1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, SISTEMA INVERTER, com capacidade mínima de 9.000 BTU/h , tensão 220 V, compressor rotativo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, enquadrado na faixa de classificação "A" de eficiência energética, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento e para o compressor. A contratada será integralmente responsável pela execução da instalação dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e insumos necessários à sua completa instalação e ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.	01	2.147,31	2.147,31
2	Ar Condicionado - instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas) Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 BTUs : com o fornecimento de todo o material necessário para o	01	284,20	284,20

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

	seu funcionamento pelo prestador.			
3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, SISTEMA INVERTER, com capacidade mínima de 18.000 BTU/h , tensão 220 V, compressor rotativo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, enquadrado na faixa de classificação "A" de eficiência energética, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento e para o compressor, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor o fornecimento de todo o material, equipamentos, acessórios e insumos necessários à completa instalação e ao pleno funcionamento do aparelho, sem ônus adicional para a Administração.	01	R\$ 3.396,0725	R\$ 3.396,0725
4	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas) Serviço de instalação de ar condicionado 18000 BTUs : com o fornecimento de todo o material necessário para o seu funcionamento pelo prestador.	01	397,90	397,90
5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, SISTEMA INVERTER, com capacidade mínima de 24.000 BTU/h , tensão 220 V, compressor rotativo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, enquadrado na faixa de classificação "A" de eficiência energética, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento e para o compressor. A contratada será integralmente responsável pela execução da instalação dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e insumos necessários à sua completa instalação e ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.	05	3.721,58	18.607,91
6	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas) Serviço de instalação de ar condicionado 24.000 BTUs : com o fornecimento de todo o material necessário para o seu funcionamento pelo prestador.	05	425,10	2.125,50
LOTE 2 - APARELHO CLIMATIZADOR				
01	Climatizador portátil evaporativo, capacidade mínima de reservatório 100 (cem) litros, tensão 220 V, sistema de ventilação forçada com função de resfriamento evaporativo, estrutura móvel com rodízios, painel de controle manual ou eletrônico, controle de	02	1.766,83	3.533,27

Velocidade de ventilação, filtro de ar lavável, baixo consumo de energia, operação silenciosa, indicado para ambientes internos ou parcialmente abertos, dispensa instalação fixa, com garantia mínima de 01 (um) ano no equipamento, conforme normas técnicas aplicáveis.			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			30.492,18

1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerá em etapa única, de acordo com as necessidades que surgirem durante o período contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08470502000198/2026>

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes desta Casa Legislativa e Escola do Legislativo, visando assegurar condições adequadas de conforto térmico a servidores, vereadores e munícipes que utilizam as dependências institucionais. Considera-se que parte dos equipamentos atualmente em uso apresenta desgaste natural decorrente do tempo de utilização, além de falhas recorrentes que

comprometem sua eficiência e elevam os custos de manutenção, tornando antieconômica a continuidade de reparos frequentes.

3.2. Ademais, as elevadas temperaturas predominantes na região impactam diretamente no desempenho das atividades administrativas e legislativas, podendo ocasionar prejuízos à produtividade, à conservação de equipamentos eletrônicos e ao adequado atendimento ao público. Assim, a aquisição de novos equipamentos, com tecnologia mais eficiente e menor consumo energético, mostra-se medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público.

3.3. A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133, objetivando garantir melhores condições de trabalho, preservar o patrimônio público, reduzir custos com manutenção corretiva e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de equipamentos de climatização, com fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de climatizadores portáteis, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os aparelhos de ar-condicionado destinam-se à climatização permanente de ambientes fechados que demandam controle térmico contínuo e eficiente, tais como salas administrativas, gabinetes, plenário, salas de reunião e salas de aula. A adoção da tecnologia inverter justifica-se pela maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, funcionamento mais silencioso, maior conforto térmico e redução do desgaste do compressor, resultando em menor custo operacional no médio e longo prazo, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

4.3. A solução contempla, para os aparelhos de ar-condicionado, além da aquisição dos equipamentos, os serviços de instalação completa, incluindo todos os materiais necessários ao pleno funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis, durante a vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade do serviço e minimizar o risco de paralisação das atividades institucionais, cuja periodicidade, procedimentos técnicos e níveis de serviço serão definidos no Termo de Referência, de acordo com as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais da Administração.

4.4. Considerando que a instalação e a desinstalação de aparelhos de ar-condicionado envolvem serviços especializados e que a disponibilidade de equipes próprias varia entre fornecedores, será autorizada a subcontratação desses serviços como forma de ampliar a competitividade, viabilizar mobilização local, reduzir riscos de execução e assegurar o cumprimento de prazos, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

4.5. Ressalta-se que a eventual subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela conformidade técnica, qualidade, segurança, garantia do serviço e pelo atendimento às obrigações contratuais.

4.6. No que se refere ao climatizador portátil, a aquisição tem como finalidade atender situações de urgência e contingência, atuando como solução substitutiva temporária em casos de falhas, panes ou necessidade de retirada de aparelhos de ar-condicionado para manutenção corretiva. Tais equipamentos possibilitam a manutenção mínima do conforto térmico e a continuidade das atividades institucionais até o restabelecimento do sistema principal de climatização.

4.7. Por se tratarem de equipamento portátil e de uso emergencial, os climatizadores não demandam instalação fixa, restringindo-se a contratação ao fornecimento dos bens, com entrega, teste de funcionamento e garantia mínima legal, contribuindo para a racionalização dos custos e para a adequada definição do objeto no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Dessa forma, a solução integrada proposta assegura continuidade do serviço público, flexibilidade operacional e resposta rápida a situações imprevistas, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

Do Ciclo de Vida do Objeto

4.9. O ciclo de vida do objeto a ser contratado compreende o conjunto de etapas que envolvem o planejamento, a aquisição, a utilização, e a substituição dos equipamentos de climatização destinados à Câmara Municipal de Currais Novos e à Escola do Legislativo José Bezerra Gomes, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento e especificação da demanda

Identificação da necessidade de climatização dos ambientes institucionais, definição do tipo de solução (aparelhos de ar-condicionado e climatizadores portáteis), capacidades técnicas, requisitos de eficiência energética e critérios de desempenho, considerando o uso contínuo dos aparelhos de ar-condicionado e o uso emergencial dos climatizadores portáteis.

b) Aquisição e contratação

Fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, com a contratação dos serviços de instalação bem como a aquisição dos climatizadores portáteis, observadas as especificações técnicas, condições de garantia e assistência técnica estabelecidas no contrato.

c) Instalação e comissionamento

Instalação dos aparelhos de ar-condicionado por equipe técnica especializada, incluindo testes de funcionamento, ajustes operacionais e validação do desempenho térmico dos equipamentos. Os climatizadores portáteis passam por teste de funcionamento no ato do recebimento, sem necessidade de instalação fixa.

d) Operação e uso dos equipamentos

Utilização regular dos aparelhos de ar-condicionado para climatização permanente dos ambientes institucionais. Os climatizadores portáteis serão utilizados de forma temporária e contingencial, em situações de urgência, tais como falhas, panes ou retirada de aparelhos de ar-condicionado para manutenção, assegurando a continuidade das atividades administrativas, legislativas e educacionais.

e) Avaliação de desempenho e vida útil

Monitoramento do desempenho dos equipamentos, consumo energético, frequência de falhas e adequação às necessidades institucionais, com vistas à tomada de decisão quanto à continuidade do uso, reforço da solução ou substituição de equipamentos.

f) Desativação, substituição e descarte

Ao final da vida útil ou quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica da manutenção, os equipamentos serão desativados e substituídos, observadas as normas ambientais e de descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos, reiniciando-se o ciclo com novo planejamento da contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. Requisitos técnicos do Objeto:

- Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com tecnologia inverter, com capacidades compatíveis com os ambientes a serem climatizados;
- Equipamentos com selo PROCEL, faixa de eficiência energética Classe "A", e certificação do INMETRO;
- Tensão compatível com a rede elétrica disponível (220 V);
- Inclusão de controle remoto sem fio e funcionalidades adequadas ao uso contínuo em ambientes institucionais;
- Aquisição de climatizador portátil, de funcionamento evaporativo, com capacidade mínima de reservatório de 100 litros, destinados ao uso emergencial e contingencial;
- Climatizador portátil dispensados de instalação fixa, devendo possuir estrutura móvel com rodízios e operação simples;
- Garantia mínima de 12 meses (ou superior do fabricante), para todos os equipamentos fornecidos.

Requisitos relacionados à Execução Contratual:

- Entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Câmara Municipal de Currais Novos, dentro dos prazos estabelecidos;
- Instalação dos aparelhos de ar-condicionado por equipe técnica especializada, incluindo todos os materiais necessários ao pleno funcionamento;
- Realização de testes de funcionamento e comissionamento dos aparelhos instalados;
- Disponibilização de assistência técnica com prazos de atendimento compatíveis com a continuidade das atividades institucionais;
- Observância às normas técnicas e às condições contratuais durante toda a execução.
- Considerando que o prédio onde funciona a Escola do Legislativo José Bezerra Gomes é imóvel tombado, bem como a existência de processo judicial em trâmite que impede a realização de alterações na fachada, a execução contratual deverá observar rigorosamente tais restrições.

- Fica vedada qualquer intervenção que implique modificação da fachada, da estrutura original ou de elementos arquitetônicos protegidos, devendo a instalação dos equipamentos de climatização, quando necessária, limitar-se a soluções que não comprometam o patrimônio histórico, arquitetônico ou as determinações judiciais vigentes, sob pena de descumprimento contratual.
- Previamente à instalação dos aparelhos de ar-condicionado, deverá ser realizada verificação técnica da capacidade e das condições do sistema elétrico da Escola do Legislativo José Bezerra Gomes, a fim de assegurar sua compatibilidade com os equipamentos a serem instalados, em conformidade com a ABNT NBR 5410 e demais normas aplicáveis, cabendo ao fornecedor comunicar formalmente à Administração a eventual necessidade de adequações.

5.1.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho:

- Capacidade dos equipamentos compatível com o porte dos ambientes, assegurando conforto térmico adequado;
- Funcionamento contínuo e eficiente, com estabilidade da temperatura;
- Baixo nível de ruído, compatível com ambientes administrativos, educacionais e legislativos;
- Eficiência energética comprovada, com vistas à redução do consumo de energia elétrica;
- Durabilidade e confiabilidade dos equipamentos, reduzindo falhas e necessidade de manutenções frequentes.

5.1.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- Prioridade para equipamentos com alta eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais;
- Preferência por equipamentos que utilizem gases refrigerantes ambientalmente menos agressivos, conforme regulamentação vigente;
- Adoção de práticas que contribuam para a redução de desperdícios e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- Observância às normas ambientais relativas ao descarte de equipamentos e resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil.
- Vedação à aquisição de equipamentos que utilizem substâncias que causem danos à camada de ozônio, nos termos do Decreto nº 5.280/2004.

5.1.4. Requisitos de Segurança e Normas Reguladoras:

- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:
- ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 15569 – Sistemas de refrigeração, ar-condicionado e bombas de calor;

- ABNT NBR ISO 5149 (Partes 1 a 4) – Sistemas de refrigeração e bombas de calor – Requisitos de segurança e ambientais.

5.1.5. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à execução dos serviços, em especial:

- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-09 – Avaliação e controle de riscos ocupacionais.

5.1.6. Normas e certificações do INMETRO, relativas à segurança, eficiência energética e conformidade dos equipamentos;

- Manuais técnicos e recomendações dos fabricantes, cuja observância é obrigatória para garantir a correta instalação, operação e preservação da garantia dos equipamentos;
- Normas da concessionária de energia elétrica local, quando aplicáveis às instalações e adequações necessárias;
- Legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manuseio de fluidos refrigerantes e ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

5.1.7. Condições de Garantia:

- Garantia mínima de 12 meses (ou superior do fabricante), para todos os equipamentos fornecidos, incluindo aparelhos de ar-condicionado e climatizadores portáteis;
- Garantia do compressor dos aparelhos de ar-condicionado conforme especificação do fabricante;
- Disponibilização de assistência técnica autorizada, com reposição de peças originais e atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Registro das ocorrências relacionadas à garantia dos equipamentos, visando à rastreabilidade e à adequada gestão dos equipamentos.

Da Subcontratação

5.2. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente quanto aos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a integral responsabilidade da contratada pela perfeita execução contratual.

5.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.4. A medida encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133, que admite a subcontratação de partes do objeto, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato, vedada a transferência integral da execução contratual.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da Garantia da contratação

5.6. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 15 dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

6.2. Os bens e os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161, Centro de Currais Novos., sede da Câmara Municipal e na sede da Escola do Legislativo “José Bezerra Gomes”

6.4. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Currais Novos, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.3. No caso de sociedade Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando compatibilidade com o objeto. , nos últimos 12 (doze) meses, o fornecimento de bens similares aos ora licitados.

9.5.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.5.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.6. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

9.5.7. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.492,18 (Trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

12.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 01 - Poder Legislativo;
- II) Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;
- III) Função: 01 - Legislativo;
- IV) Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V) Programa: 0001 - Processo Legislativo;
- VI) Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- VII) Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente
- VIII) Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Currais Novos, 26 de Junho de 2026

Rafaela Batista Fernandes
Agente de Planejamento

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/20XX**

(Processo administrativo nº **XXX/202XX**)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,

A Câmara Municipal de Currais Novos, com sede na Rua Vivaldo Pereira, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, _____, eleito **na 1ª Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora para biênio 2025-2026, ocorrida em 01/01/2024**, doravante denominada CONTRATANTE, e o _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº _____ (número do processo administrativo da contratação) e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total

Página 1 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. a proposta do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da(s) parcela(s) da obrigação abaixo discriminada:

4.1.1.1. Aquisição de aparelho de Ar condicionado

4.1.1.2. Aquisição de climatizadores

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Página 2 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

4.1.2.1. Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4.1. O Contratado apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 3 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito Câmara Municipal de Currais Novos, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Página 4 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Página 6 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Página 7 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

8.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Página 8 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

8.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 do item 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do item 10.1 deste contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

10.2.4. multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. multa compensatória, aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo ser precedida ou não de multa moratória, observado o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes limites:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial;
- b) até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que comprometa a utilidade da prestação ou cause prejuízo relevante à Administração;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto ou quando a mora tornar inútil a execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Página **10** de **14**

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Página 11 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, na Comarca de Currais Novos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

17.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.2. ANEXO II - Aviso de Contratação Direta;

17.3. ANEXO III - Proposta do contratado;

17.4. ANEXO IV - (outros documentos eventualmente citados no corpo do contrato)

Página 13 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Página 14 de 14

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 07188864

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - EDITAL

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA Palácio Vereadora Irene Ginani Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro CEP 59.550-000 Tel.: {0XX84} 3262.2180 CNPJ 08.587.271/0001-05 www.camaramunicipaljc.com.br E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com
---	--

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONCURSO PÚBLICO — EDITAL Nº 001/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de convocação parcial para convocar exclusivamente os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto Legislativo nº 15/2024, para apresentação da documentação necessária ao provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Câmara/RN, observada a ordem de classificação final, o número de vagas existentes e o resultado dos desempates por sorteio, conforme previsto no Edital nº 001/2024.

A presente convocação está sendo realizada dentro do prazo de validade do certame, cuja vigência foi declarada até 30 de abril de 2027 pelo Decreto Legislativo nº 25/2026, em cumprimento a decisão judicial exarada em processo que tramita em segredo de justiça.

Neste ato, não serão convocados candidatos ao cargo de Guarda Legislativo Municipal, cuja convocação permanecerá sobrestada em razão da existência de ações judiciais que podem repercutir na classificação final do referido cargo.

Os demais cargos ou candidatos não relacionados neste Edital poderão ser objeto de convocação posterior, dentro do prazo de validade do concurso, descrito acima, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância das normas do certame.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Palácio Vereadora Irene Ginani
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro
CEP 59.550-000 | Tel.: {0XX84}3262.2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

N.º de Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Modalidade*
0000102	Thiago Augusto Torres Damasceno	Auxiliar de Serviços Gerais	AC
0002061	Samara Cristina da Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	AC
0001643	Maria Adriana Câmara da Silva	Copeiro	AC
0001446	Carlos Henrique Miranda Matias	Copeiro	PCD
0001970	Jefferson Luiz Freire	Motorista	AC
0001533	Vanilda de Souza Silva	Recepcionista	AC
0000659	Jucaa Klosouski de Almeida	Recepcionista	AC

Legenda: AC – Ampla Concorrência PCD – Pessoa com Deficiência

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria da Câmara Municipal de João Câmara/RN, localizada na Rua Vereador José Severiano da Câmara, nº 27, Centro, João Câmara/RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação deste Edital, no horário das 8h às 12h, para apresentação da documentação exigida no Capítulo VIII, item 1, do Edital nº 001/2024, bem como, quando aplicável, dos documentos necessários à comprovação dos requisitos específicos do respectivo cargo, nos termos do Capítulo I, itens 2, 4 e 6, e do Capítulo III, item 4, do referido edital.

A convocação também será encaminhada aos candidatos pelos demais meios previstos no Capítulo VIII, item 4, do Edital nº 001/2024.

O candidato convocado na condição de Pessoa com Deficiência — PCD deverá observar o disposto no Capítulo II, itens 8.1, 8.6 e 8.7, do Edital nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA Palácio Vereadora Irene Ginani Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro CEP 59.550-000 Tel.: {0XX84} 3262.2180 CNPJ 08.587.271/0001-05 www.camaramunicipaljc.com.br E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com
---	---

001/2024, especialmente quanto à submissão à avaliação oficial ou por equipe multiprofissional, para verificação da deficiência declarada e de sua compatibilidade com as atribuições do cargo.

O candidato que não comparecer no prazo estabelecido, não apresentar a documentação exigida, não comprovar os requisitos mínimos para investidura ou, quando for o caso, não atender às exigências relativas à condição de Pessoa com Deficiência — PCD, ficará sujeito às consequências previstas no Edital nº 001/2024, inclusive à convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação final.

Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ou por decisão administrativa devidamente fundamentada.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Câmara/RN, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME**
Data: 14/07/2026 09:16:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Presidente da Câmara Municipal de João Câmara/RN

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 50505031

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

PORTARIA Nº 157/2026

Designa servidores para exercer a função de Fiscal titular e fiscal substituto da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, especificada abaixo, no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da competência institucional disposta no art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Suênyo de Araújo, mat. 035 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da seguinte contratação:

I - Ata de Registro de Preços nº 03/2025/CMCN – celebrada entre a Câmara Municipal de Currais Novos/RN e a empresa MEIM COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, CNPJ: 61.528.070/0001-01.

II - Designar Állan Matson dos Santos Dantas, mat. 647, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 2º O Setor responsável pelos processos de compras e contratações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia da ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos, bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal da Ata de Registro de Preços amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativos à contratação sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou autoridade.

Art. 4º Observar-se-ão as regras e diretrizes estabelecidas tanto pela Lei Federal nº 14.133/2021 quanto pelas disposições do Ato da Mesa Diretora nº 07/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Currais Novos/RN, 14 de julho de 2026.

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES

Presidente

2025 - 2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Portaria nº 158, de 14 de julho de 2026

Concede 08 (oito) dias de Licença-prêmio a Servidora Pública Rani Priscila de Sousa, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal.

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal Rani Priscila de Sousa, matrícula nº 116, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único – A Licença-prêmio refere-se ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2024, com direito ao gozo nos dias 14 a 17 e de 20 a 23 de julho de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 2444/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 14 de julho de 2026.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 14 de julho de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 32816140

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasn@gmail.com

TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.06.0001/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado na alínea c), inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa em gestão pública no planejamento das contratações públicas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 24.06.0001/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **MFM ASSESSORIA E CONSULTA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.789.935/0001-79, com sede a Rua Lúcia Viveiros, 255, Condomínio Central Park, torre "4", Apto 901, Neópolis – Natal/RN, CEP: 59.086.005, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 09 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Artur Regis Barreto
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 28423602

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA MFM ASSESSORIA E CONSULTA TECNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na praça São Sebastião, nº 452, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **ARTUR REGIS BARRETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX22, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 081. XXX.XX4-16, residente na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 115, bairro Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MFM ASSESSORIA E CONSULTA TECNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.789.935/0001-79, com sede a Rua Lúcia Viveiros, 255, Condomínio Central Park, torre "4", Apto 901, Neópolis – Natal/RN, CEP: 59.086.005, por intermédio do seu representante legal, Sr. **MADSON FERREIRA DE MELO**, portador da CNH nº 03x.xxx.4xx-x7 – MD/DENATRAN/RN, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 24.06.0001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa em gestão pública no planejamento das contratações públicas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de assessoria e consultoria administrativa em gestão pública no planejamento das contratações públicas em	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

Página 1 | 15

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Caraubas/RN.					
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00

1.3. Da descrição detalhada dos serviços:

1.3.1. A empresa deverá prestar os serviços especificados acima conforme detalhamento a seguir:

a) A execução dos serviços de assessoria e consultoria administrativa em gestão pública tem por finalidade ao planejamento, orientação e assessoramento dos agentes públicos, desenvolvendo tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar à administração da instituição a tomada de decisões por meio da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência e eficácia e efetividade.

b) A assessoria deverá executar os serviços com base nas premissas da gestão e governança pública, as quais compreendem essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações, com objetivos de alinhar gestão das contratações às prioridades do negócio da organização em prol de resultados, utilizar recursos de forma eficiente, otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos, mitigar riscos nas contratações, auxiliar a tomada de decisão sobre contratações, assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência dos resultados das contratações para que as contratações agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis, conforme adaptação do relatório do Acórdão nº 2.622/2015 - TCU Plenário.

c) A contratada deverá observar, de forma subsidiária, as diretrizes, objetivos e soluções elencadas no referencial básico de governança organizacional, 3ª terceira edição aprovado pela Portaria nº 170/2020 do Tribunal de Contas da União disponível no sítio [Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf](#), aplicando as boas práticas de gestão e governança pública na Administração Pública Municipal.

d) A contratada deverá:

d.1) Assessorar e orientar aos agentes públicos responsáveis pelas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021;

d.2) Orientar ao gestor para se certificar de que seus servidores públicos possuam habilidades, conhecimento e a experiência necessária para um bom desempenho, orientando também para que o gestor busque desenvolver e capacitar pessoas com responsabilidades de governo e avaliar os desempenhos como indivíduos e como grupo, promover ações ativas e planejadas para dialogar e prestar contas à sociedade;

d.3) Orientar quanto à promoção de procedimentos administrativos mais transparentes, céleres, mais simples, com burocracia reduzida desde o levantamento inicial das demandas passando pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

procedimentos licitatórios até a execução contratual com ações lastreadas na melhor prática da gestão pública e balizando pelo princípio da governança pública;

d.4) Orientar quando da avaliação do controle e legalidade dos processos de contratação direta e licitatórios, no aprimoramento de documentos pertinentes às contratações públicas, ou seja, atualização das minutas de editais, termo de contratos e termos aditivos, atos de designação de servidores, atas de sessões, organização e atualização do acervo documental do órgão e criação e implementação de fluxo processual, conforme premissas da governança pública;

d.5) Assessorar aos agentes públicos sobre as orientações e determinações constantes das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), jurisprudência do Tribunal de Contas da União, decretos municipais, decretos Federais e Instruções Normativas do Governo Federal;

d.6) Orientar aos agentes públicos na promoção de medidas administrativas pertinentes aos regramentos constantes da Lei nº 14.133/2021;

d.7) Analisar e orientar ao gestor e servidores envolvidos no planejamento das contratações, embasado na gestão e governança pública, a elaboração e aprimoramento de Documentos de Formalização de Demandas (DFDs), Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e gestão de riscos, bem como os Termos de Referências (TRs), Projetos Básicos (PBs), Plano de Contratações Anual (PCA), celebração de contratos, alteração contratual e documentos correlatos no tocante aos aspectos administrativos, verificando a compatibilidade com a realidade do município, com as práticas de mercado e da governança pública;

d.8) Orientar à Unidade de Compras sobre a melhor metodologia a ser empregada quando da realização de compras centralizadas e descentralizadas, pesquisas de preços, utilização de bancos de preço e correlatos promovendo a padronização de procedimentos administrativos por meio de modelos de artefatos junto às unidades demandantes em atenção às suas necessidades;

d.9) Analisar os pedidos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e orientar à Unidade de Compras sobre os atos administrativos atinentes às Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, publicações na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), quando do preenchimento do anexo nº 38 do SIAI-TCE/RN e envio de informações ao PNCP;

d.10) Assessorar e orientar à Unidade de Engenharia em relação aos atos administrativos relativos às qualificações técnicas, ou seja, atos estritamente pertinentes às licitações os quais poderão ser objeto de exigência editalícia à luz da legislação pertinente, jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), preenchimento do anexo nº 24 do SIAI-TCE/RN e envio de informações ao PNCP;

d.11) Orientar ao agente e servidores públicos sobre a publicidade na Imprensa Oficial dos atos administrativos relacionados às contratações públicas à luz das legislações relativas às contratações públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

d.12) Prestar assessoramento junto ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, em especial às Comissões de Contratações, Agentes de Contratação e ao Pregoeiro desde a fase interna, com as instruções iniciais, minutas de editais de todas as modalidades de licitações, minutas de termos de contratos, minutas de termos aditivos até a fase externa inclusive na análise e julgamento de documentação de habilitação e julgamento de propostas técnicas e financeiras;

d.13) Orientar na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos administrativos interpostos, conforme o caso, bem como, quando da homologação e adjudicação ou adjudicação e homologação no caso de pregão;

d.14) Assessorar e acompanhar:

d.14.1) Quando do preenchimento das informações relativas às licitações reguladas pela Lei nº 14.133/2021, conforme anexo nº 38 do SIAI-TCE/RN e envio de informações ao PNCP;

d.14.2) Quando da celebração de termos de contrato, alteração contratual, termos aditivos e apostilamentos e preenchimento das informações relativos aos Termos de Contratos e Termos Aditivos, conforme anexo nº 13 do SIAI-TCE/RN, assim como na implementação de novo modelo de acompanhamento gerencial dos contratos e envio de informações ao PNCP; e,

d.14.3) Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, pautando-se sempre por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regedores da atuação administrativa, de forma a assegurar que a execução dos contratos ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 106 a 107, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Caraubas.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Poder Legislativo.

Projeto/Atividade: 2002 – Agregar as despesas orçamentárias de manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Caraubas.

Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 10 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	MFM ASSESSORIA E CONSULTA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI
Artur Regis Barreto Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	Madson Ferreira de Melo Representante Legal (CONTRATADA)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

PORTARIA DE FISCAL Nº 020/2026 - CMC

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato na Câmara Municipal de Caraúbas/RN".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, por fim, considerando a celebração da contratação, originária da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 24.06.0001/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **CAIO ANDREY LINHARES MOURA**, matrícula nº 0000171 - 1, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE**, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 015/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS e a empresa **MFM ASSESSORIA E CONSULTA TECNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.789.935/0001-79

Art. 2º - São atribuições do fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- VII – Liberar as faturas;
- VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal;
- IX – Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabendo ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

X – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 10 de julho de 2026.

Artur Regis Barreto

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 83005703

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.06.0001/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de materiais e equipamentos para implementação de sistema de sonorização em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo especificado até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua assinatura. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) ([Vigência](#))

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75, caput, inciso II –

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 29.06.0001/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o: nº **21.681.711/0001-49**, com sede na avenida CORONEL GURGEL, 460, Centro – Mossoró/RN – CEP: **59.600-200**, no valor total de **R\$ 62.430,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Artur Regis Barreto
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 45370730

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na praça São Sebastião, nº 452, Centro, CEP: 59.780-000, Caraubas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Artur Regis Barreto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX22, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 081. XXX.XX4-16, residente na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 115, bairro Centro, CEP: 59.780-000, Caraubas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o: nº **21.681.711/0001-49**, com sede na avenida CORONEL GURGEL, 460, Centro – Mossoró/RN – CEP: **59.600-200**, neste ato representada por **LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0xxxx97 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº xxx.208.xxx-xx, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 29.06.0001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de materiais e equipamentos para implementação de sistema de sonorização em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Caraubas/RN, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Mesa digital de mixagem de áudio profissional; mínimo de 24 canais de entrada para microfones e instrumentos; controle integral via navegador Web utilizando computadores, notebooks, tablets e smartphones sem necessidade de instalação de software dedicado; conectividade por Ethernet e Wi-Fi integrado; pré-amplificadores de microfone de alta qualidade e baixo ruído; alimentação Phantom Power +48V individual; equalizador paramétrico de 4 bandas por canal; filtros passa-alta; compressor, gate, de-esser, limitador e analisador de frequência por canal;	SOUNDCRAFT	Und.	01	12.700,00	12.700,00

Página 1 | 15

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraubas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

	processadores internos de efeitos digitais com Reverb, Delay, Chorus, Flanger, Pitch e demais efeitos profissionais; grupos DCA; subgrupos; mix auxiliares independentes; saídas principais balanceadas; interface de áudio USB multipista para gravação e reprodução simultânea; gravação direta em dispositivo USB sem utilização de computador; reprodução de arquivos de áudio via USB; tela de monitoramento das funções; memória					
02	Caixa acústica ativa profissional tipo Subwoofer; equipada com alto-falante de 15 polegadas de alta excursão; potência mínima contínua de 800 Watts RMS; amplificador interno Classe D de alta eficiência energética; resposta de frequência adequada para reprodução de baixas frequências com excelente desempenho sonoro; gabinete construído em madeira naval ou MDF de alta densidade com acabamento em pintura poliuretano texturizada resistente a impactos; tela frontal metálica com pintura eletrostática; entradas balanceadas XLR e P10; saídas balanceadas XLR para interligação em cascata; controle individual de ganho; chave seletora de fase 0°/180°; crossover eletrônico interno; proteção eletrônica contra curto-circuito, superaquecimento, sobrecarga e picos de tensão; alças laterais para transporte; encaixe para pedestal; alimentação elétrica conforme fabricante; produto novo com garantia mínima de 12 meses.	ATAACK	Und.	02	7.900,00	15.800,,
03	Processador digital profissional para gerenciamento de sistemas de áudio; mínimo de 03 entradas balanceadas e 06 saídas balanceadas em conectores XLR; conversores A/D e D/A de 24 bits; processamento interno de 32 bits em ponto flutuante; frequência de amostragem de 96 kHz; filtros crossover	BEHRINGE	Und.	01	4.850,00	4.580,00

Página 2 | 15

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraubas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

	configuráveis dos tipos Butterworth, Bessel e Linkwitz-Riley; equalizadores paramétricos independentes por entrada e saída; filtros passa-alta e passa-baixa; limitadores digitais independentes; ajuste de ganho; delay configurável para alinhamento de sistemas; inversão de polaridade; controle individual de fase; gerador de ruído rosa; memória para armazenamento de presets; display LCD iluminado; configuração completa pelo painel frontal; conectores XLR balanceados; alimentação bivolt automática; equipamento novo com garantia mínima de 12 meses					
04	Sistema profissional de microfone sem fio UHF composto por receptor de mesa, dois transmissores bodypack, microfone headset (facial) e microfone de lapela; transmissão em frequência UHF de alta estabilidade; sistema Diversity para redução de falhas de sinal; display LCD nos transmissores e receptor; ajuste automático ou manual de frequência; sincronização por infravermelho; alcance operacional mínimo de 50 metros em área aberta sem obstáculos; resposta de frequência adequada para voz; baixo nível de ruído; controle independente de volume; saídas balanceada XLR e não balanceada P10; alimentação do receptor através de fonte bivolt; transmissores alimentados por pilhas ou baterias conforme fabricante; kit completo contendo receptor, dois transmissores, headset, lapela, fonte, antenas, cabos e manual; garantia mínima de 12 meses.	DYLAN	Und.	02	3.620,00	3.620,00
05	Sistema profissional de microfone digital sem fio composto por receptor de mesa e transmissor de mão equipado com cápsula dinâmica SM58; padrão polar cardioide; excelente rejeição a ruídos laterais; tecnologia digital de transmissão; resposta de frequência	SHURE	Und.	01	8.500,00	8.500,00

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

	otimizada para voz; sincronização automática entre transmissor e receptor; display LCD retroiluminado; seleção automática de frequência livre de interferências; alcance operacional mínimo de 60 metros; baixa latência; saída balanceada XLR e saída P10; construção metálica resistente; alimentação do transmissor por pilhas AA; alimentação do receptor por fonte bivolt; kit completo contendo receptor, transmissor, fonte, pilhas, acessórios e manual; garantia mínima de 12 meses.					
06	Sistema profissional de microfone sem fio UHF para utilização em púlpitos, mesas e bancadas; receptor de mesa de alta sensibilidade; display digital de frequência; controle de ganho; seleção automática de canais; tecnologia Diversity; transmissão estável com baixa interferência; saída balanceada XLR e saída P10; alcance operacional mínimo de 50 metros em área aberta; alimentação bivolt; construção resistente; kit completo com receptor, transmissor, fonte de alimentação, acessórios e manual; garantia mínima de 12 meses	KADOSH	Und.	12	980,00	11.760,00
07	Cabo profissional para microfone balanceado; comprimento de 20 metros; condutores internos em cobre OFHC de alta pureza; dupla blindagem contra interferências eletromagnéticas e radiofrequência; baixa capacitância; revestimento externo em PVC flexível de alta resistência à abrasão e torção; conectores XLR macho e XLR fêmea metálicos de alta durabilidade; excelente condutividade elétrica; baixa perda de sinal; indicado para utilização em sistemas profissionais de sonorização, gravação e eventos; produto novo com garantia contra defeitos de fabricação.	SANTO ÂNGELO	Metro	100	8,60	860,00
08	Cabo PP flexível composto por dois condutores em cobre eletrolítico nu;	TECNIFORTE	Metro	20	15,00	300,00

Página 4 | 15

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraubas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

	seção nominal de 2 x 2,5 mm ² ; isolamento individual em PVC antichama; capa externa em PVC flexível resistente à abrasão, umidade e agentes mecânicos; tensão nominal de isolamento de 300/500 Volts; excelente flexibilidade para instalações móveis; indicado para alimentação elétrica de equipamentos de áudio profissional, iluminação e demais equipamentos elétricos; fabricado conforme normas técnicas brasileiras vigentes.					
09	Conector XLR de linha fêmea profissional; 03 polos; corpo metálico de alta resistência mecânica; acabamento niquelado; contatos usinados de alta condutividade elétrica; sistema de trava de segurança; isolador interno resistente ao calor; compatível com cabos balanceados para áudio profissional; excelente resistência à oxidação; indicado para montagem de cabos de microfone, mesas de som, caixas acústicas e equipamentos de áudio profissional.	WIRECONEX	Und.	15	14,00	210,00
10	Conector XLR de linha macho profissional; 03 polos; corpo metálico reforçado; acabamento niquelado; contatos usinados de alta precisão; sistema de trava de segurança; excelente condutividade elétrica; resistente à oxidação e corrosão; compatível com cabos balanceados para áudio profissional; indicado para montagem e manutenção de cabos de microfone e sistemas profissionais de sonorização; produto novo com garantia contra defeitos de fabricação.	WIRECONEX	Und.	15	14,00	210,00
Valor Total:						62.430,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 5 | 15

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraubas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.430,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na CONTRATAÇÃO;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Caraúbas.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Poder Legislativo.

Projeto/Atividade: 1002 – Agregar as despesas orçamentárias de aquisição e conservação de bens móveis da Câmara Municipal de Caraúbas.

Classificação Econômica: 4.4.90.52 – Material de Permanente.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Caraúbas.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Poder Legislativo.

Projeto/Atividade: 2002 – Agregar as despesas orçamentárias de manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Caraúbas.

Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasn@gmail.com

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 14 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	MUSICAL ELETRO SOM LTDA
Artur Regis Barreto Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA Representante Legal (CONTRATADA)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

PORTARIA DE FISCAL Nº 021/2026 - CMC

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato na Câmara Municipal de Caraúbas/RN".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, por fim, considerando a celebração da contratação, originária da Dispensa de Licitação nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 29.06.0001/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **CAIO ANDREY LINHARES MOURA**, matrícula nº 0000171 - 1, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE**, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 016/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS e a empresa **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o: nº 21.681.711/0001-49.

Art. 2º - São atribuições do fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- VII – Liberar as faturas;
- VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal;
- IX – Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabendo ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

X – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 14 de julho de 2026.

Artur Regis Barreto

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 52251388

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - **PORTARIA**



PORTARIA Nº 36/2026

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidor público da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Municipal nº 926/2025, alterada pela Lei Municipal nº 928/2026, e pela Lei Complementar Municipal nº 002/2007, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor **JOSÉ SEGUNDO GUIMARÃES FILHO**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **JOSÉ SEGUNDO GUIMARÃES FILHO**, ocupante do cargo de Digitador, matrícula funcional nº 0000280-1, referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Art. 2º O período de gozo das férias será de 03 de agosto de 2026 a 1º de setembro de 2026, correspondente a 30 (trinta) dias consecutivos, retornando dia 02 de setembro.

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos promover as anotações funcionais pertinentes e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 14 de julho de 2026.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
E-mail: presidencia.cmln@gmail.com
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02

Publicado por:
SAMUEL BRITO DE LIMA
Código Identificador: 66085342

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - **PORTARIA**



PORTARIA Nº 37/2026

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidor público da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Municipal nº 926/2025, alterada pela Lei Municipal nº 928/2026, e pela Lei Complementar Municipal nº 002/2007, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Lauro Macedo Neto;

RESOLVE:

Art. Conceder férias regulamentares ao servidor **LAURO MACEDO NETO**, ocupante do cargo de **Chefe de Tesouraria**, matrícula funcional nº 0000140-1, referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, na forma do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

Art. 3º O gozo das férias corresponderá a 20 (vinte) dias, compreendidos entre 03 de agosto de 2026 e 22 de agosto de 2026, observadas as necessidades do serviço público.

§ 1º Em razão da indispensabilidade das atividades desenvolvidas pela Tesouraria e visando assegurar a regular execução dos pagamentos de responsabilidade desta Câmara Municipal, o servidor desempenhará suas atividades, em caráter excepcional, nos dias 10 de agosto de 2026 e 20 de agosto de 2026, exclusivamente para a realização dos procedimentos financeiros indispensáveis.

§ 2º A atuação prevista no parágrafo anterior não descaracteriza a concessão das férias, constituindo medida excepcional de interesse da Administração, limitada às atividades estritamente necessárias à continuidade dos serviços essenciais da Tesouraria.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder às anotações funcionais pertinentes, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 14 de julho de 2026.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

E-mail: presidencia.cmln@gmail.com

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02

Publicado por:

SAMUEL BRITO DE LIMA

Código Identificador: 52648553

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **PORTARIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 245/2026
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O **Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste município e no art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, desta Câmara Municipal, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a **anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II** desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEARÁ MIRIM/RN, 14 de julho de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				470.000,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL				
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara			
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		470.000,00
	15000000			
TOTAL DO ANEXO I				470.000,00

Anexo II (Redução)				
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL				
	2.001 Manutenção das Atividades da Câmara			470.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		470.000,00
	PESSOA JURÍDICA	15000000		
TOTAL DO ANEXO II				470.000,00

Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87

Publicado por:
MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 42443100

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **PORTARIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 246/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão eficiente das informações e dos documentos administrativos, mediante a definição de responsabilidades para o adequado encaminhamento, controle e acompanhamento das remessas oficiais, de forma a garantir a regularidade, a tempestividade, a integridade das informações prestadas e o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 015/2026-TCE/RN, que estabelece a obrigatoriedade de remessa, por meio eletrônico, das informações e documentos relativos aos atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a necessidade de designação de servidor responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dessas remessas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO**, inscrito no CPF nº ***.255.***-*, portador da matrícula 4375, para atuar como responsável pelo encaminhamento da documentação relativa ao Concurso Público vigente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN (editais 01/2024, 04/2024, 05/2024 e 06/2024) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados por aquela Corte de Contas.

Art. 2º Compete ao servidor designado promover o envio das informações e dos documentos exigidos pelo TCE/RN, bem como acompanhar o processamento das remessas, observando os prazos, normas e orientações expedidas pelo Tribunal.

Art. 3º A presente designação não gera direito à percepção de gratificação ou qualquer outra vantagem remuneratória, constituindo atribuição de interesse da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 14 de julho de 2026

Marcone da Silva Barbosa
Vereador Presidente

Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87

Publicado por:
MARCONI DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 60217458

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2446

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
1º Vice-Presidente: Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
2º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos
3º Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.